

ESPECIAL TERCEIRIZAÇÃO

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

# Projeto de Lei da terceirização volta à agenda de votação

presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, anunciou para sindicalistas, no último dia 11 de março, que colocará em votação no próximo dia 7 de abril o Projeto de Lei 4.330/2004, de autoria do deputado Sandro Mabel (PL/GO), que liberaliza a terceirização e quarteirização para todas as atividades das empresas, incluindo as atividades-fim; mantém a responsabilidade subsidiária entre contratantes e contratadas e explicita que salários, direitos e benefícios serão diferenciados em função do enquadramento sindical.

ABRIL DE LUTAS – A informação provocou nova iniciativa de mobilização do movimento sindical para impedir a aprovação do Projeto de Lei. A Central Única dos Trabalhadores (CUT) está organizando o *Abril de Lutas*. O PL 4.330 é considerado pelos sindicatos um dos mais graves ataques aos trabalhadores. Entidades sindicais de todo o país, além dos movimentos pelos Direitos Humanos, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (Anamatra) são contrários ao PL 4.330 por desregulamentar e flexibilizar as relações de trabalho, provocando a perda de direitos.

**ENSINO PRIVADO** – O Sinpro/RS soma esforços para impedir a aprovação do PL com a articulação de uma frente de luta junto aos deputados da bancada gaúcha, além de integrar as manifestações da CUT.

Este boletim traz os principais aspectos do PL 4.330 para esclarecer e dar aos professores do ensino privado a real dimensão do impacto que esta iniciativa empresarial provoca nas condições de trabalho também do universo da educação.

A íntegra do PL 4.330/2004 pode ser acessada no site da Câmara Federal (www.camara. gov.br/proposicoesWeb/fichadetra mitacao?idProposicao=267841).



#### **EDITORIAL**

#### Não à terceirização no ensino

É na esteira da relação conturbada e da disputa entre o Congresso Nacional e o governo que ressurge no cenário político o Projeto de Lei 4.330/2004, que amplia as possibilidades da terceirização para as atividades-fim das empresas.

O assunto é do mais absoluto interesse também dos professores do ensino privado. Pelas evidências e iniciativas que já aconteceram, sempre abortadas pela ação do Sindicato, e considerado o padrão de gestão que progressivamente vem marcando o ensino privado, não devem ser subestimados os riscos que a aprovação deste PL provocará nas relações de trabalho dos professores.

Hoje, as possibilidades de terceirização se restringem às atividades-meio, como limpeza e segurança, das escolas e instituições de ensino superior. A atividade dos professores, o ensino, não pode ser terceirizada.

A aprovação do PL 4.330 abrirá a possibilidade da terceirização a começar provavelmente pelas disciplinas e atividades pedagógicas que já têm no mercado ofertas similares como a educação física, línguas estrangeiras, artes, mas, certamente, não se restringindo a estas, pois todos sabem da criatividade do mercado quando se trata de baratear custos.

O objetivo fundamental da iniciativa do PL é exatamente este: flexibilizar direitos trabalhistas. No ensino privado, implicará também a perda de qualidade da educação. Por tudo isso, o Sinpro/RS se integrou desde a apresentação do projeto de lei nas iniciativas de denúncia e resistência juntamente com a CUT e o movimento sindical comprometido com a manutenção dos direitos dos trabalhadores.

Direção Colegiada



Relacionamos abaixo algumas questões para esclarecer e subsidiar o debate sobre a terceirização no Brasil. A proposta é que os professores conversem sobre o tema. Há um grande movimento no Congresso Nacional, com forte *lobby* das empresas, para flexibilizar os direitos dos trabalhadores. E os trabalhadores da educação não estão fora deste processo.

#### 

É o processo de transferência da execução de serviços de uma empresa para outra empresa; ou de uma organização para uma empresa, também denominada de "terceira".

## A partir de quando a terceirização passou a se expandir no Brasil?

A partir dos anos de 1990, deixou de ser uma prática acessória ou complementar, até então voltada principalmente para as atividades consideradas de apoio (segurança, asseio e conservação etc.) e passou a ser um elemento central das estratégias empresariais, com vistas à redução de encargos sociais e trabalhistas e a maior flexibilidade da gestão da força de trabalho em termos de contratação e demissão.

#### **□**O que almejam as empresas com a terceirização?

Os empresários enfatizam com frequência os ganhos da especialização das empresas. Sublinham também a suposta vantagem que a terceirização traz na transformação de custos fixos em custos variáveis. Também querem reduzir gastos com encargos trabalhistas e previdenciários.

## A terceirização contribui para aumentar a oferta de emprego?

Para os empresários, com a terceirização, o fim de um emprego em uma grande empresa geraria três ou mais empregos em médias e pequenas empresas. No entanto, quando uma empresa terceiriza atividades e serviços, ela o faz para empresas cujo acordo coletivo estabelece normalmente cláusulas de jornada de trabalho (jornada diária, semanal, horas extras) inferiores ao da grande empresa. Pior, em muitas destas médias e pequenas empresas praticamente não existe o controle da jornada de trabalho. Logo, a terceirização no Brasil põe em ação forças que levam à perda de pos-

tos de trabalho. Acrescente-se ainda que a perda de qualidade dos postos de trabalho é evidente.

## A terceirização não se restringe às atividades de apoio?

Não existe um limite a partir do qual a terceirização é interrompida pela empresa. Nos últimos anos, a terceirização tem avançado das clássicas atividades de apoio — vigilância, limpeza, transportes de empregados, manutenção, portaria, contabilidade, publicidade, alimentação, serviços médicos, gráficos etc. — para áreas habitualmente consideradas fim, típicas, essenciais da empresa.

#### Quais as consequências da terceirização para os trabalhadores?

O que se percebe de fato é que em praticamente todos os setores a terceirização tem sido acompanhada da precarização das condições do trabalho. O que envolve, entre outros aspectos, a redução dos salários e benefícios; o trabalho sem registro em carteira profissional; o incremento de jornada; a redução de postos de trabalho; a ausência de responsabilidade subsidiária e solidária da empresa contratante; a quebra de solidariedade entre os trabalhadores, entre tantos outros efeitos. Também é comum que os atos de terceirização aconteçam sem qualquer informação e negociação prévia com as representações sindicais. O resultado tem sido a geração de vários problemas de natureza trabalhista. Este campo tem sido propício a atos jurídicos ilícitos, como a falta de reconhecimento de vínculo trabalhista e a constituição de Pessoas Jurídicas, "empresa de uma pessoa só", também conhecidas como PJ.

#### Quais os efeitos da terceirização na saúde dos trabalhadores?

Frequentemente resulta em intensificação do trabalho, não raro sob exposição a fatores de risco. Um grande número de empresas terceirizadas descumpre as normas de proteção da saúde dos trabalhadores, o que acaba elevando a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais.

#### A terceirização traz prejuízos apenas aos trabalhadores?

Não. São muitos os casos em que as consequências também são maléficas aos interesses dos consumidores. Inúmeros são os exemplos veiculados cotidianamente pela imprensa: extravios de cheques; repasse entre empresas de dados pessoais dos clientes; *recalls* de veículos; descaracterização das relações entre consumidor e vendedor, em função da inacessibilidade e impessoalidade do 0800; falta de especialização de trabalhadores terceirizados em áreas essenciais como a saúde, entre outros.

#### Há alguma lei que regule a terceirização no Brasil?

Um dos maiores problemas para os trabalhadores reside justamente na inexistência de uma legislação específica que regulamente a terceirização no Brasil. O Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é praticamente o único instrumento legal que regula a terceirização no país. Mas ele é um Enunciado, não uma lei, e é insuficiente em relação a diversos aspectos importantes das relações de trabalho que envolvem os atos de terceirização, como é o caso dos direitos iguais entre trabalhadores diretos e terceirizados e das condições de saúde e segurança.

#### **□**O que diz o Enunciado nº 331 do TST?

Estabelece que a contratação de mão de obra por empresa interposta é ilegal, à exceção do trabalho temporário. No papel, proíbe a terceirização na atividade-fim. Mas está muito longe de ser suficiente para impedir o processo de precarização do trabalho. Em parte, isto se deve ao fato de ele deixar para o juiz – e somente nos casos em que este é acionado – a decisão de definir o que é a atividade-fim de cada setor.

# Quais os principais projetos de regulamentação da terceirização em debate no Congresso Nacional?

Atualmente, há três projetos em tramitação no Congresso Nacional propondo, sob perspectivas diferentes, a regulamentação das relações de trabalho nos processos de terceirização:

1) o Projeto de Lei nº 4.302/1998, encaminhado ao Congresso por Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP), com a proposta de flexibilizar a Lei nº 6.019/1974 sobre o trabalho temporário e de regulamentar a intermediação de mão de obra por meio de empresas prestadoras de serviço nos processos de terceirização;

- 2) o Projeto de Lei nº 4.330/2004, do deputado Sandro Mabel (PL-GO), que mantém as linhas mestras do Projeto de Lei nº 4.302/1998 (porém, ao invés do trabalho temporário, este Projeto propõe de forma direta a regulamentação das relações contratuais que envolvem a terceirização, visando a sua ampliação e a eliminação de "riscos" de reclamação trabalhista);
- 3) o Projeto de Lei nº 1.621/2007, elaborado pela CUT e apresentado ao Congresso pelo deputado Vicente Paulo da Silva, o Vicentinho (PT-SP), que visa regulamentar as relações de trabalho nos processos de terceirização, com vistas à sua restrição e ao combate à precarização do trabalho.

## **E** quais são os problemas do Projeto de Lei nº 4.330/2004?

Ele derruba uma das poucas e insuficientes proteções impostas à terceirização que é o Enunciado nº 331 do TST, sem colocar qualquer outra proteção no lugar. Ele admite a possibilidade de quarteirização e impõe barreiras a qualquer possibilidade de caracterização de vínculo empregatício com as empresas tomadoras de serviços, o que é uma agressão às regras impostas pela CLT. Ele anistia as empresas de qualquer responsabilidade por terceirizações irregulares anteriores à lei, institucionalizando e legitimando a precarização do trabalho e os graves problemas por ela gerados. Propõe, ainda, regulamentar as terceirizações no setor público.

# Quais os itens mais importantes contidos no PL elaborado pela CUT para a regulamentação da terceirização no Brasil?

Tem entre seus principais elementos:

- a) Direito à informação prévia;
- b) Proibição da terceirização na atividade-fim;
- c) Responsabilidade solidária da empresa contratante pelas obrigações trabalhistas;
- d) Igualdade de direitos e de condições de trabalho;
- e) Penalização das empresas infratoras.

## Qual o balanço do movimento sindical no enfrentamento da terceirização?

Nas duas últimas décadas, quando a terceirização se acelerou no Brasil, os sindicatos procuraram resistir e apontar para os malefícios da terceirização, sobretudo em razão do modo como o processo vinha ocorrendo em nosso país. Infelizmente, a terceirização não deixou de difundir-se aceleradamente. Foram poucos os sindicatos que buscaram associar a resistência às terceirizações com inovações no campo dos acordos e convenções coletivas, delimitando e restringindo o processo por meio da negociação ou de iniciativas judiciais. Infelizmente, parte do Judiciário aceitou o discurso empresarial da terceirização como ferramenta de modernização das empresas.

# Dia 7/4

# Dia Nacional de Luta contra o PL 4.330/2004

#### Professor,

acompanhe e participe das atividades da CUT e do movimento sindical de resistência à aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei 4.330/2004.

- ► Contra a precarização
- Não à flexibilização de direitos trabalhistas

Não vamos permitir a terceirização do ensino e dos professores!

